



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO Nº 003/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA.**

**Processo nº 23117.010317/2012-94**

**Tomada de Preços nº 003/2012**

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0002-07, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.015.119/0001-64, estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, situada na Rodovia Abrão Assed, Km 53, Bairro Recreio Anhanguera, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente de Filial, o Sr. Luiz Carlos Caldato, portador da Cédula de Identidade nº 7.596.253 e inscrito no CPF sob o nº 018.582.298-39, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.010317/2012-94, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2012, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Equipamentos Odontológicos, conforme descrição abaixo, incluindo a assistência técnica durante o período de garantia, fornecimento de peças e componentes, instalação e montagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



1.2. Descrição dos equipamentos:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
1	35	PÇ	Consultório odontológico (ambidestro) composto de: cadeira odontológica - descrição (estrutura fabricada em aço; tratamento anti-corrosivo; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar; revestimento do estofamento em material pvc laminado sem costuras; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; encosto da cabeça articulável com movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com moto-redutores; controle de pé (pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto. Pelo menos dois movimentos automáticos - volta a zero e programado pelo cirurgião-dentista; alimentação elétrica 220v (60hz); resistência de carga mínima de aproximadamente 140kg; fornecimento de plantas baixas e outras necessárias para perfeita instalação do equipamento com todas as informações sobre alimentações elétricas, hidráulicas e pneumáticas; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos); equipo odontológico - descrição (tipo cart: com estrutura montada sobre rodízios e tratamento anticorrosivo três terminais sendo 1 para micro motor com spray (tipo borden) , 1 para alta rotação (tipo borden) e 1 seringa triplice; suporte das pontas com acionamento individual e automático; pintura epóxi ou eletrostática totalmente lisa; sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula anti-refluxo; pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; com caixa de ligação (distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários a sua instalação; caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira; reservatório, de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou translúcido, de no mínimo 500 ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado.); refletor odontológico - descrição (monofocal, multifacetado; acoplado à cadeira; fiação embutida; luz fria; intensidade luminosa de no mínimo 20.000 lux, uniformemente distribuída; comando de liga/desliga acionado por pedal; braços do refletor articulados e balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas; movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; comprotetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo, com pintura em epóxi ou eletrostática, totalmente lisa; de formas arredondadas; alimentação 220 v - 60 hz.); unidade auxiliar - descrição (acoplada à cadeira; bacia da cuspeira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos, fixado à unidade de água ou à caixa de ligação, conectado à mangueira de sucção; registro para acionamento da água da cuspeira; mínimo de 02 (dois) terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5 mm, com mangueiras e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço com proteção anticorrosão, pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa); mocho odontológico dois (02) por cadeira - descrição (com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento; revestimento do assento e do encosto e material pvc laminado sem costura; sistema à gás; base giratória com no mínimo 05 rodízios; estrutura em aço com tratamento anti-corrosão; pintura da estrutura em epóxi ou eletrostática lisa; sem aros para apoio dos pés). Equipamento com garantia mínima de 24 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS**

- 2.1. O Equipamento será fornecido e a garantia prestada, observada as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.010317/2012-94;
- 2.2. Quando da assinatura deste Instrumento, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste Contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1. Fornecer o equipamento respeitando as condições do Edital e seus Anexos;
- 3.1.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento e da assistência técnica do **equipamento**, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.1.3. responder por quaisquer danos causados diretamente ao(s) **equipamento(s)** e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega ou a prestação da assistência técnica do **equipamento**;
- 3.1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.1.5. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 3.1.6. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 3.1.7. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**;
- 3.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **equipamento** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados;
- 3.1.9. comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 3.1.10. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores

3.2. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.2.1. permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao(s) **equipamento(s)** para a execução do serviço de assistência técnica;
- 3.2.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- 3.2.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- 3.2.4. impedir que terceiros forneçam o equipamento objeto deste Contrato;
- 3.2.5. assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao **equipamento** em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela Administração do **CONTRATANTE**;
- 3.2.6. solicitar a substituição do equipamento, caso o mesmo apresente defeitos durante o funcionamento; e
- 3.2.7. atestar a fatura correspondente e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidor designado para este fim.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço – O valor para esta contratação é de:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
Consultório odontológico, conforme descrição cláusula primeira deste instrumento contratual	35	PÇ	5.897,00	206.395,00
Valor dos equipamentos disponibilizados pela <b>CONTRATADA</b>	35	PÇ	700,00	24.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>181.895,00</b>

4.2. O valor total deste contrato importa em **R\$ 181.895,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**, correspondente ao preço total dos equipamentos.

4.3. Da Forma de Pagamento.

- 4.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento realizado, aprovado e atestado pelo Representante da **CONTRATANTE**;
- 4.3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.3.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este



seu Cadastro atualizado.

- 4.3.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.3.5. O atestado será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.3.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.3.7. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.3.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 4.3.9. A **CONTRATANTE** efetuará parte do pagamento em bens usados, de sua propriedade, conforme especificação contida no Edital, ao que a **CONTRATADA** declara ter ciência das condições físicas dos mesmos e os aceita como pagamento parcial do preço, conforme proposta comercial, sem nenhuma restrição e renuncia a qualquer reclamação posterior ao seu recebimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:
  - 5.1.1. Advertência;
  - 5.1.2. Multa;
  - 5.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
  - 5.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e
  - 5.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o VALOR TOTAL da Contratação
- 5.2. O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela **CONTRATADA** implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto dessa Contratação.
- 5.3. O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30% sobre o VALOR TOTAL do Objeto adjudicado, hipótese em que ficará caracterizado o



descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no subitem 5.1.3.

- 5.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 5.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
- 5.7. O Contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor estipulado será fixo e irreeajustável nos termos da legislação em vigor.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses (correspondente ao prazo de garantia ofertado, acrescido do prazo de entrega)**, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- PTRES: 44145
- Elemento de Despesa: 449052
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho: 2012NE806297



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.883/94, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização quanto ao cumprimento deste Instrumento, será exercida por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, nomeado pelo Reitor, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir os seguintes prazos:

12.1.1. 30 (trinta) dias corridos para fazer a entrega do equipamento ofertados, contados da assinatura deste contrato; e

12.1.2. garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados do aceite do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

13.1. O **equipamento** será entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

13.2. Os volumes contendo o equipamento serão identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

14.1 A entrega e a desembalagem do equipamento será efetuada pela **CONTRATADA**, juntamente com a **CONTRATANTE**, na Clínica do Hospital Odontológico, na Avenida República do Piratini, s/nº, Bloco 4L, Campus Umuarama e será recebido desde que:

14.1.1 esteja compatível com este Contrato;

14.1.2 não apresente avaria ou adulteração;

14.1.3 esteja acompanhado do(s) Certificados de Garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento e assistência técnico dos equipamentos serão fiscalizados e acompanhados pelo Hospital Odontológico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



por servidores designados para esse fim, representando a **CONTRATANTE**;

- 15.2.** Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

A atestação do recebimento do equipamento caberá a servidores designados para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


**Uberlândia, 4 de fevereiro de 2013.**


  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Elmiro Santos Resende  
Reitor

  
GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO  
ODONTOLÓGICOS LTDA  
Luiz Carlos Caldato  
Gerente de Filial

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes  
CPF: 036.185.636-98

  
Nome: Fernando Faria de Lima  
CPF: 040.903.486-09